



TANQUES DE ABASTECIMENTO

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS PARA INSTALAÇÃO.



anp

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

O QUE SÃO OS TANQUES DE ABASTECIMENTO?

De acordo com a ANP (Agência Nacional do Petróleo) o ponto de abastecimento é uma instalação para suprimento de combustíveis para equipamentos, veículos e embarcações de posse do detentor, sendo vedada a comercialização.

Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo com registrador de volume apropriado.

O Ponto de Abastecimento (PA) destina-se ao abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; cujos jurídicas, previamente identificadas e em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

Produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.



POSTO DE ABASTECIMENTO

VS

PONTO DE ABASTECIMENTO

O posto revende combustíveis a varejo ao público em geral.

Serve exclusivamente ao proprietário para abastecer seus veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas. Tal como é feito em uma empresa ou empreendimento.

LICENCIAMENTO DO PA

Os pontos de abastecimentos podem obter as licenças para instalação por meio da:

1. Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT);
2. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil (ANP).



PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS

NBR 7505-1 /2000

Fixa exigências mínimas e faz recomendações para os projetos de sistemas fixos de combate a incêndio com água e com espuma, destinados a instalações de armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis.

NBR 7505-4 /2000

Aborda as condições exigíveis para projetos de instalações de armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis contidos em tanques estacionários.



RESOLUÇÃO CONAMA 273/2000

Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição.

INSTRUÇÃO NORMATIVA No 1/2004

Dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Postos Revendedores, Postos de Abastecimentos, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes, Bases de Combustíveis e Gás Natural Veicular.

NBR 15461/2021

Normatiza a construção e instalação de tanque aéreo de aço carbono para líquidos inflamáveis e combustíveis.

NR 20/2023

Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.

NT 24/2020 - CORPO DE BOMBEIRO/MT

Norma voltada à armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis.

NT 24/2020 - CORPO DE BOMBEIRO/MT

Norma voltada à armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis.

LICENCIAMENTO DO PA

- 01.** As instalações aéreas ou enterradas com capacidade igual ou superior a 15m³.
- 02.** Porém, atentar se o somatório do volume das instalações obrigará a obtenção de autorização.



COMO FAZER EM CASO DE DISPENSA?

Tancagem menor do que 15m³ é dispensada a autorização da ANP e assim deve ser abastecido exclusivamente por uma empresa do segmento TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista).

Resolução ANP Nº 12 DE 21/03/2007

Estabelece a regulamentação para operação e desativação das instalações de Ponto de Abastecimento e os requisitos necessários à sua autorização.

Em seu Art. 9, aborda a utilização dos PA

"Art. 9º:

I – os de pessoas jurídicas que sejam coligadas, controladas ou controladoras do detentor das instalações;

II – os que estejam na posse direta do detentor das instalações, legitimamente comprovada nos termos da alínea (b) do parágrafo único deste artigo;

III – os de prestadores de serviços contratados pelo detentor das instalações;

IV – os que sejam operados por terceiros em virtude de contrato de fornecimento de produtos agrícolas ou pecuários para indústrias, ou contrato de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial ou extrativista, firmado com o detentor das instalações."

- 1** Para "PA" localizado em instalações que não possuem CNPJ devem cadastrá-las juntamente com o estabelecimento matriz, totalizando o somatório das tancagens por tipo de produto.
- 2** A ANP também dispensa a autorização de operação para o "PA" destinado ao armazenamento de combustíveis para utilização em equipamentos fixos ou estacionários.
- 3** Todo o processo de autorização e atualização cadastral é realizado pelo site da ANP, não sendo necessário o envio de qualquer documento físico à ANP.
- 4** As alterações nos dados cadastrais da instalação do "PA", inclusive de capacidade de armazenagem, devem ser informadas à ANP através do SPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da efetivação do ato.

Exigências da Resolução ANP nº 12/2007

1. Razão social/nome do detentor do “PA”;
2. Número do CNPJ ou CPF do detentor do “PA”;
3. Endereço onde está instalado o “PA”, com descrição das instalações (quantidade de tanques, capacidade de armazenamento de cada um deles, discriminando os tipos de combustível);
4. Número e data de validade da Licença de Operação ou Funcionamento, ou número do protocolo solicitando prazo para obtenção da referida licença;
5. Nome do engenheiro responsável e registro no CREA;
6. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (“ART”) assinada que comprove que as instalações atendem às normas técnicas brasileiras em vigor, às de segurança das instalações e ao código de postura municipal, e que informe o volume total da tancagem, por tipo de combustível, em metros cúbicos;
7. Previsão de consumo mensal, por tipo de produto, para os 12 (doze) meses subsequentes ao da data de encaminhamento da Ficha Cadastral e, para os “PA” em operação, o consumo efetivo dos últimos 6 (seis) meses;
8. Atividade econômica exercida pelo detentor do “PA”.

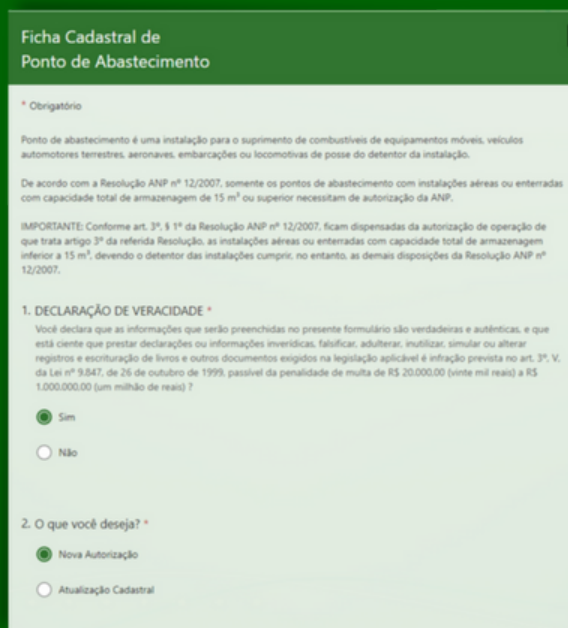


Guia da Filosofia Moderna OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO PONTO DE ABASTECIMENTO

- Abastecer somente os equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas constantes da(s) relação(ões) disponível(is) no Ponto de Abastecimento, observado o disposto nos artigos 9º e 10º desta Resolução;
- Tornar disponível aos funcionários da ANP ou de órgãos conveniados a documentação relativa à aquisição dos combustíveis, assim como a que comprove as informações declaradas quando do preenchimento da Ficha Cadastral de Instalação de Ponto de Abastecimento, conforme o art. 3º;
- Abastecer os veículos somente por intermédio de equipamento medidor submetido ao controle metrológico por parte do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por empresa por ele credenciada;
- Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores, tanques de armazenamento e equipamentos de combate a incêndio;
- Zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pelo correto manuseio do combustível, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente.

E AOS DEMAIS, COMO OBTER A AUTORIZAÇÃO?

Através da Ficha Cadastral de Ponto de abastecimento.



Ficha Cadastral de Ponto de Abastecimento

*** Obrigatório**

Ponto de abastecimento é uma instalação para o suprimento de combustíveis de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas de posse do detentor da instalação.

De acordo com a Resolução ANP nº 12/2007, somente os pontos de abastecimento com instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem de 15 m³ ou superior necessitam de autorização da ANP.

IMPORTANTE: Conforme art. 3º, § 1º da Resolução ANP nº 12/2007, ficam dispensadas da autorização de operação de que trata artigo 3º da referida Resolução, as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³, devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições da Resolução ANP nº 12/2007.

1. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE *

Você declara que as informações que serão preenchidas no presente formulário são verdadeiras e autênticas, e que está ciente que prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos na legislação aplicável é infração prevista no art. 3º, V, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passível da penalidade de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ?

☒ Sim

☐ Não

2. O que você deseja? *

☒ Nova Autorização

☐ Atualização Cadastral

REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL

1

Decreto Nº 695

29 de Out. de 2020

2

Decreto Nº 1.268

25 de Jan. de 2022

3

Decreto No 1.585

12 de Dez. de 2022

TIPO DE LICENCIAMENTO PELA SEMA/MT

- O licenciamento do PA por meio do órgão estadual ocorre atualmente baseado no Decreto No 1.585/2022:
- Para tanques com parâmetros totais acima de 15 m³ Licenciamento Trifásico;
- Tanques com parâmetros inferiores a 15 m³ não necessitam de licenciamento.

LICENÇA PRÉVIA

1

TR N.
71/SUIMIS/SE
MA/MT

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

2

TR N.
71/SUIMIS/SE
MA/MT

LICENÇA DE OPERAÇÃO

3

TR N.
34/SUIMIS/SE
MA/MT

Licença Prévia

Estudos, Planos, Projetos e Programas Ambientais:

- Justificativa da escolha do local;
- Planta de localização (impressa e meio digital) georreferenciada do empreendimento;
- As fontes de origem de resíduos líquidos, gasosos, sólidos e ruídos e as alternativas de controle previstas;
- No caso de estar previsto lançamento de efluente em corpo hídrico, realizar a caracterização do corpo receptor;
- Caso for um manancial hídrico, apresentar boletim de análises físico-químicas e bacteriológicas, com a respectiva vazão (período de estiagem);
- Apresentar a permeabilidade do solo na área de influência direta do empreendimento.

Plano de Controle Ambiental (PCA)

- Diagnóstico situacional;
- Impactos ambientais decorrentes da atividade;
- Medidas mitigadoras a serem realizadas para minimizar os impactos previstos.



Licença de Instalação

1. Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença Prévia;
2. Projeto Executivo;
3. Memorial de Caracterização do empreendimento e equipamentos a serem instalados;
4. Descrição do(s) sistema(s) de tratamento, controle e disposição final adotado(s) para os efluentes líquidos, inclusive do esgoto sanitário;
5. Cálculo do dimensionamento hidráulico das unidades do sistema de tratamento dos efluentes líquidos, inclusive do esgoto sanitário;
6. Especificar qualitativa e quantitativamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento;
7. Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais;
8. Previsão de dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA no 09/1993;
9. Planta em escala 1:200 a 1:500 do projeto do tanque e Planta do sistema de drenagem para as águas pluviais e para as águas contaminadas das áreas de descarga e abastecimento;
10. Planta baixa, cortes e detalhes do sistema de controle de poluição e destinação final.

Licença de Operação

Estudos, Planos, Projetos e Programas Ambientais

- Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação;
- Relatório técnico consolidado contendo as obras executadas e as medidas mitigadoras (PCA) aprovado;
- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;
- Plano de resposta a incidentes e acidentes ambientais;
- Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes;
- Laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis;
- Notas fiscais dos tanques, tubulações não metálicas e sistemas de monitoramento e válvulas anti- transbordamento;
- Laudo técnico e relativo a estanqueidade das instalações.
- Cópia de contrato firmado com empresa especializada responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos industriais conforme estabelecido pela Resolução CONAMA 362/2005.

O QUE DEVE SER REALIZADO PARA A INSTALAÇÃO DE TANQUES DE ABASTECIMENTO?



Para a instalação de tanques de abastecimento, o produtor deve observar as distâncias mínimas entre as construções rurais, de acordo com o que é solicitado pela legislação.

Os tanques de combustível devem preservar uma distância mínima de 4,5 m de outras construções.



No caso de poços artesianos, essa distância é de 30 metros.



Licença de Instalação

01. CONTRATAR EMPRESA CREDENCIADA E ESPECIALIZADA

Para a instalação é necessário seguir rigorosamente as especificações de construção, para que seja garantida a segurança na fazenda.

02. CONSTRUIR BACIA DE CONTENÇÃO COM PISO E PAREDES IMPERMEÁVEIS

O tanque de combustível deve ser instalado dentro de uma bacia de contenção com piso e paredes impermeáveis, capazes de conter o derramamento de óleo em volume superior a 10% a mais do que o volume total da capacidade do tanque.

A capacidade efetiva da bacia de contenção, menos o volume deslocado pelos suportes ou por outros equipamentos internos, exceto o tanque, deve ser equivalente a, no mínimo, 110 % da capacidade nominal do tanque.

Quando utilizado o SDO, este deve estar interligado à contenção dos tanques por meio de tubulações, as quais devem possuir registro para bloqueio do fluxo. Esta tubulação deve ser mantida permanentemente fechada a fim de evitar a chegada e derrames acidentais ao SDO e deve ser aberta, quando necessário, a drenagem de efluentes oleosos a serem tratados. Para os casos em que houver mais que um tanque na bacia a capacidade efetiva da bacia de contenção deve ser calculada de acordo com ABNT NBR 17505-2 ou NBR 15461 (tanque com bacia metálica).



03. UNIDADES DE ABASTECIMENTO E FILTRAGEM

Sempre que instaladas fora da bacia de contenção devem ser seguidos os seguintes critérios:

a) possuir caixa de contenção impermeável, sob a unidade de abastecimento e de filtragem quando a respectiva tubulação de alimentação for subterrânea (ABNT NBR 13786);

b) quando a tubulação de alimentação for aérea, as unidades de abastecimento e filtragem devem ser instaladas em superfície impermeabilizada ligada à SAO ou sobre “caixa de contenção”.

Toda transição entre tubulação subterrânea e aérea deve ser feita sobre caixa de contenção.

05. ESTRUTURAS DE APOIO E ESCADAS DE ACESSO

Quando for necessária a instalação de estruturas de apoio ou escadas de acesso aos equipamentos, estas devem ser projetadas para suportar os esforços solicitados, e deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

06. SISTEMA DE DRENAGEM OLEOSA (SDO)

Para instalações com capacidade de armazenamento de até 15m² o SDO é opcional, sendo necessária apenas área(s) de contenção. O projeto de contenção deve contemplar medidas de engenharia que possibilitem a sua manutenção periódica. Quando aplicável, o SDO deve garantir a coleta dos afluentes oleosos provenientes das seguintes áreas:

- a) área de descarga de combustível;
- b) área de contenção dos tanques;
- c) área de contenção para abastecimento e filtragem. O sistema SDO deve ser dimensionado, instalado e mantido conforme especificações da ABNT NBR 14605. O Separador de Água e Óleo (SAO) deve ter sua eficiência avaliada de acordo com o projeto. (NBR 14605)

07. PISTA DE ABASTECIMENTO

A pista de abastecimento deve ser construída com revestimento impermeável, devendo estar dimensionada para cobrir toda a área de operação de abastecimento, direcionando eventuais vazamentos para o sistema de contenção ou SDO.

08. REDE ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO

Obedecer a ABNT NBR 14639 e ABNT NBR IEC 60079.



09. PROTEÇÃO CONTRA ABALROAMENTO

A proteção contra abalroamento pode ser executada por meio da construção de barreiras físicas com sentinelas, meio-fio elevado, ilha de abastecimento ou outros tipos de bloqueio.

10. DETECÇÃO DE VAZAMENTO

A inspeção de vazamento é visual, efetuada periodicamente nos pontos de contenção. Recomenda-se um controle de estoque apurado e um ponto de monitoramento na contenção quando houver transição de tipo de material de tubulações.

11. CORPO DE BOMBEIROS

Para o dimensionamento da proteção por extintores, deve ser considerada a capacidade de cada tanque, quando for isolado, ou a somatória da capacidade dos tanques, ou a quantidade total da armazenagem fracionada, conforme Tabela 1.2. da NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS No 24/2020.

Tal disposição é executado por meio de um Projeto Técnico Simplificado - PTS.

Autoras:

KELI HORN - ENG. AMBIENTAL
DÉBORA GUEDES - ENG. SANITARISTA

Parceiro:





📍 Rua Olavo Bilac, no 20, Santa Cruz, Cuiabá/MT

☎ (65) 99935-3950 | (66) 98453-8937

✉ contato@agroturn.com.br

📷 [agroturn](#)